



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº. 02/2015

Autoria: Vereadora Débora Cristiane de Almeida

“Solicita informações ao Departamento Municipal de Saúde na forma que especifica”.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Requeiro a mesa, ouvido o plenário, que seja expedido ofício ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde – Senhor Carlos Alberto de Lima Barboza, a fim de que o mesmo informe a esta Casa de Leis, se esta ocorrendo à ausência de medicamentos abaixo relacionados no Pronto Socorro Municipal e se os mesmos fazem parte da lista básica (essencial) da Unidade de Saúde, são eles:

1. Cimetidina (Solução injetável);
2. Plasil (Solução injetável);
3. Buscopan Composto (Solução injetável);
4. Escopolamina (Solução injetável);
5. Ranitidina (Solução injetável);
6. Omeprazol (Solução injetável);
7. Pantoprazol (Solução injetável);
8. Ácido Ascórbico/ Vitamina C (Solução injetável);
9. Complexo B (Solução injetável);
10. Keflin (Pó para solução injetável);
11. Rocefin (Solução injetável);
12. Diclofenaco Sódico (Solução injetável);
13. Benzetacil (Solução injetável);
14. Tramadol (Solução injetável).

Câmara Municipal de Pedro de Toledo

APROVADO

Votos Favoráveis: 07

Votos Contrários: 0

Data: 11/02/2015

Presidente da Câmara

PROTÓCOLO
Nº 22
EM 09/02/2015



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que a saúde no Brasil é direito de todos e dever do Estado e que para o cumprimento desse dever, foi criado em 1990 o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o SUS é um sistema formado por várias instituições de três níveis de governo (União, Estados e Municípios) e pelo setor privado, com o qual são feitos contratos e convênios para a realização de serviços e ações, como se fosse um mesmo corpo. Assim, o serviço privado, quando é contratado pelo SUS, deve atuar como se fosse público.

Considerando que o SUS é único, porque tem a mesma filosofia de atuação em todo o território nacional e é organizado de acordo com uma mesma lógica.

Considerando que, além disso, o SUS:

- **É universal**, porque deve atender a todos sem distinções, de acordo com suas necessidades;
- **É integral**, pois a saúde da pessoa não pode ser dividida e, sim, deve ser tratada como um todo;
- **Garante equidade**, pois deve oferecer os recursos de saúde de acordo com as necessidades de cada um; dar mais para quem mais precisa;
- **É descentralizado**, pois quem está próximo dos cidadãos tem mais chances de acertar na solução dos problemas de saúde.

Considerando que este direito está fundamentado na carta magna que é a Constituição Federal de 1988, artigo 196 onde rege que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

Considerando que recebi queixas de diversos munícipes sobre a falta destes medicamentos na Unidade Mista de Saúde (Pronto Socorro Municipal).

Solicito ao Senhor Diretor Municipal de Saúde, informações em relação às medicações supracitadas se as mesmas estão disponíveis no almoxarifado da farmácia.

Plenário Massao Kanashiro, 09 de fevereiro de 2015.

DÉBORA CRISTIANE DE ALMEIDA
Vereadora